



Protocolo: 1668948
Data: 25/02/2025
Título: RESOLUÇÃO Nº 002/2025/DPG - Dispõe acerca da padronização dos documentos externos produzidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso
Página(s): 309 a 309

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/DPG

Dispõe acerca da padronização dos documentos externos produzidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº. 146/2003,

CONSIDERANDO a decisão exarada dia 11/09/2019, durante a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do ano de 2019, nos autos do Processo nº 87651/2019; e

CONSIDERANDO a decisão exarada dia no dia 25/07/2023, durante a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do ano de 2023, nos autos do Processo nº 7970/2021, apenso ao Processo nº 87651/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos externos produzidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso devem observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para trabalhos acadêmicos, no que for cabível.

Parágrafo único. São considerados documentos externos aqueles usados para fins de comunicação, registro, controle, negociação ou qualquer outra interação com partes externas ao órgão.

Art. 2º As petições iniciais, resoluções, portarias, comunicados, memorandos, ofícios e atas produzidos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso devem observar os modelos aprovados na 12ª Reunião Ordinária do CSDP/2023.

Parágrafo único. Os modelos a que se refere o *caput* deste artigo encontram-se disponíveis no Gabinete da Defensoria Pública-Geral e poderão ser solicitados através do *e-mail* gabinete@dp.mt.gov.br.

Art. 3º A observância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução será obrigatória após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º A observância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução não se aplica aos peticionamentos realizados diretamente dentro dos sistemas eletrônicos, a exemplo do Processo Judicial Eletrônico (PJE), enquanto não for possível realizar a necessária formatação de texto dentro desses sistemas.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2025.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso